



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 002/2023

EMENTA: Estabelece normas relativas ao recesso judiciário na 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú no período de 20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024.

A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DO TRABALHO ROSSANA TALIA MODESTO GOMES SAMPAIO, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art.1º No período de 20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024 a 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú obedecerá ao período de recesso com a cessação das atividades jurisdicionais e administrativas.

Art.2º O Plantão Judiciário, durante o recesso forense, funcionará em regime de escala da seguinte forma: de 20 a 28 de dezembro de 2023 – Juíza Titular Rossana Tália Modesto Gomes Sampaio e de 29 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024 – Juíza Substituta Ana Caroline Bento Maciel Freitas.

Art. 3º No Plantão Judiciário, durante o recesso forense, ficará de sobreaviso no período de 20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024, a servidora Daniele Karine Moreira da Silva, Diretora de Secretaria, que poderá acionar outro(a) servidor(a) em caso de necessidade e a critério da juíza plantonista.

Art. 4º Os integrantes das equipes de Plantão Judiciário ficarão de sobreaviso, não sendo necessária a respectiva permanência nas dependências da vara, tendo em vista que o portal de serviços e o sistema PJe permitem análise e assinatura eletrônica dos documentos.

Art. 5º Em caso de férias, licenças, impedimentos ou afastamentos da Juíza plantonista, a qualquer título, a substituição da Juíza Titular far-se-á pela Juíza Substituta vinculada ou auxiliar e vice-versa.

Art. 6º Durante o Plantão Judiciário somente serão apreciadas as matérias previstas no Provimento Conjunto 5/2009, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

§ 1º O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame.

§ 2º Durante o Plantão Judiciário não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem a liberação de bens apreendidos.

Art. 7º Os pedidos de apreciação de matérias de plantão deverão ser encaminhados por meio do seguinte e-mail institucional: varamar@trt7.jus.br

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Maracanaú, 19 de dezembro de 2023.

ROSSANA TÁLIA MODESTO GOMES SAMPAIO

Juíza do Trabalho

1ª Vara do Trabalho de Maracanaú